

CONTRATO Nº 18/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços por empresa especializada, que entre si fazem, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA** CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MULTI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, CNPJ nº 10.896.905/0001-45, situada na Av. João Pinheiro, nº 4360, sala 01, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Manuel Fernando Tronção Belchior, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V739193-A, Classificação Permanente, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 017.740.896-02, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de manutenção diária da limpeza e conservação predial, em conformidade com o Processo nº 22/2023 – Dispensa de Licitação nº20/2023, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção diária da limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra em carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter, durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3. A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4. A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.



5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
9. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte de pessoal, bem como os encargos decorrentes dessa contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRATANTE;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante ao CONTRATANTE e a terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- g. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- h. Fornecer ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que estão enquadrados;



- i. Enquadrar na C.L.T o pessoal envolvido no escopo contratado;
- j. Apresentar comprovação de pagamento dos impostos, encargos sociais, salário, benefício alimentação e vale transporte do empregado alocado para os serviços e constante da folha de pagamento encaminhada;
- k. Apresentar SEFIP completa (Demonstrativo da folha + RET relação trabalhadores);
- l. Manter programa de controle médico ocupacional – PCMSO /PPRA e outros;
- m. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual necessário aos serviços prestados;
- n. Fornecer uniforme e crachá de identificação;

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada as condições constantes da Cláusula Quarta;
- d. Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- f. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- g. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- h. Designar gestor e fiscal para acompanhamento deste contrato;
- i. Fornecer todo o material de limpeza e equipamento necessário à execução dos serviços;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

j. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor **mensal** desta prestação de serviços é de **R\$3.601,00 (três mil, seiscientos e um reais)**.
2. O valor a ser empenhado para suporte à despesa acima citada para o exercício financeiro de 2023 será de **R\$18.005,00 (dezoito mil e cinco reais)**.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CONTRATANTE e mediante apresentação dos documentos constantes da Cláusula Terceira.
4. **Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.**
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.
7. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite do orçamento estimado da contratação, salvo nas seguintes condições:
 - 7.1. Salários e Encargos – esta parcela será reajustada por ato do Poder Executivo, Dissídio e Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho de Minas Gerais, com a data base em JANEIRO;
 - 7.2. Complementos – representa despesas relativas a Cesta Básica, Vale Transporte, Alimentação, Uniforme, EPI's, Exames Complementares, Despesas Admissionais e Seguro Obrigatório.
 - 7.2.1. Cesta Básica, Seguro Obrigatório: poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, Dissídio e Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho sendo a data-base em JANEIRO;
 - 7.2.2. Vale Transporte: poderá ser reajustado sempre que houver Decreto Municipal;
 - 7.2.3. Impostos: estes índices poderão ser reajustados sempre que houver Medida Provisória editada pelo Governo/Prefeitura.
8. Para o critério de reajuste descrito no item anterior, salvo as exceções, deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha substituí-los
9. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência **até 30/12/2023**, contados da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização da despesa objeto do presente contrato, será alocada na seguinte dotação do orçamento vigente: 10.20.04.122.7002.20014.3.3.90.39 .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do serviço, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida no item 2 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, C/C 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
5. Na aplicação das sanções pelo CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE, assim designados:
 - 1.1. GESTOR DE CONTRATOS: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil
 - 1.2. FISCAL DE CONTRATOS: Maria Martins Pedrosa.
2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados em documento próprio.
3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por notificação e/ou e-mail.
4. São competências do Fiscal Técnico:
 - I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela boa execução dos serviços prestados;
 - II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
 - III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
5. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento da execução do objeto contratado.
6. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
7. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

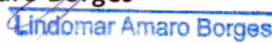
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 22/2023 – Dispensa de Licitação nº 20/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.
2. Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Uberlândia/MG, 08 de agosto de 2023.



Lindomar Amaro Borges
Presidente 
CONTRATANTE **Presidente da AMVAP**



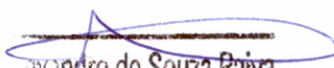
Manuel Fernando Tronção Belchior
Multi Serviços de Apoio Administrativo Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Notólia Ferreira Gomide

CPF: 100.024.256-02

Assinatura: Notólia F. Gomide



Alexandre de Souza Paiva
Uberlândia/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Nome:

Mama J. Pedrosa

Assinatura:

CPF:

323 049 786 - 49

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 18/2023.

Extrato do Contrato 18/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Multi Serviços de Apoio Administrativo Eireli, CNPJ 10.896.905/0001-45, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção diária da limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra em carga horária de 40 horas semanais. Total do contrato: R\$ 18.005,00 (dezoito mil e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 22/2023 – Dispensa de Licitação nº 20/2023. Vigência: de 08/08/2023 a 31/12/2023.

Uberlândia-MG, 08 de Agosto de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:408656FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2023. Edição 3596
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>